DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3486/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/92/2015
PROTOCOLO	: 1564087
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO E SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4543/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.905,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4543/2014, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA,*** objetivando aquisição de Medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 118.905,30 (cento e dezoito mil novecentos e cinco reais e trinta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 66/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 91/2013, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G. JRPC - 818/2014** (processo TC/MS 18494/2013). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho, através do **Acórdão AC02 – 710/2016** (pp. 43/45).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 6889/2018 (pp. 83/87), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6776/2018 (p. 88), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO Nº 4543/2014	R$ 118.905,30
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 118.905.30
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 118.905,30
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 118.905,30

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4543/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF